



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 283/2019

OBJETO: INCLUSÃO DAS LINHAS CARAZINHO/RS - PRIMAVERA DO LESTE/MT, VIA CHAPECÓ E CARAZINHO/RS - QUERÊNCIA/MT, VIA IRAÍ, DA EMPRESA LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.327673/2019-60

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA para implantação das linhas Carazinho/RS – Primavera do Leste/MT, via Chapecó e Carazinho//RS – Querência/MT, via Iraí.

2. DOS FATOS

Em 14/05/2019, a empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.327673/2019-60, por meio da qual solicita a implantação das linhas Carazinho/RS – Primavera do Leste/MT, via Chapecó e Carazinho//RS – Querência/MT, via Iraí.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Art. 15. *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. *O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP foi verificado que a empresa **NÃO** é detentora de autorização para operar os mercados citados (conforme Nota Técnica SEI nº 1.872/2019/GETAU/SUPAS,).

Dessa forma, segundo consta na Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa não cumpriu os requisitos para implantação das linhas Carazinho/RS – Primavera do Leste/MT, via Chapecó e Carazinho//RS – Querência/MT, via Iraí.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido da empresa **LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA** implantação das linhas Carazinho/RS - Primavera do Leste/MT, via Chapecó e Carazinho//RS - Querência/MT, via Iraí., por divergir do que discorre nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 22 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/07/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831904** e o código CRC **B6ED96D1**.

Referência: Processo nº 50500.327673/2019-60

SEI nº 0831904

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br